

Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, <u>OBJETIVOS E</u> <u>CARACTERÍSTICAS</u>	Aprimoramento da redação e junção das características da associação no mesmo capítulo.
Art. 1º. A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – CASEMBRAPA, doravante designada simplesmente CASEMBRAPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma associação de autogestão, de natureza assistencial, sem finalidade lucrativa, com abrangência no território nacional.	Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – CASEMBRAPA, doravante designada simplesmente CASEMBRAPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial.	Alterado para adequar as exigências do art. 54 do Código Civil quanto às associações.
	Parágrafo único - O prazo de duração da CASEMBRAPA é indeterminado.	Realocação do texto: art. 5º do texto original transferido para o parágrafo único do art. 1º do texto proposto.
Art. 2º. A CASEMBRAPA reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos coletivos de assistência à saúde, pelos atos normativos baixados por sua Diretoria, bem como pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.	Art. 2º - A CASEMBRAPA reger-se-á por este Estatuto, <u>Regimentos</u> , Regulamentos dos planos coletivos de assistência à saúde, atos normativos baixados por sua Diretoria, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.	Inclusão para adequação às novas práticas de governnaça.
Art. 3°. A CASEMBRAPA tem por finalidade administrar e operar o Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa — PAM-Embrapa, bem como outros planos de assistência à saúde que vierem a ser constituídos por esta Instituição, visando a prestar assistência suplementar à saúde dos empregados da Embrapa, de seus dependentes e de outros associados inscritos e aceitos no Plano de Assistência à Saúde, na forma deste estatuto.	Art. 3º - A CASEMBRAPA tem por objetivo administrar e operar planos privados de assistência à saúde aos beneficiários, na modalidade de autogestão, na forma da legislação vigente, do presente estatuto, dos regulamentos e dos regimentos aprovados pelo Conselho de Administração.	Alteração para possibilitar o multipatrocínio.
	§1º - A CASEMBRAPA poderá ainda criar produtos específicos, que envolvam a participação de grupo familiar. §2º - Nenhum produto poderá ser criado, majorado, estendido ou autorizado sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.	Inclusão do texto para possibilitar a criação do plano família, nos termos da regulamentação vigente (RN/ANS 137, art. 2º, II, "j").
CAPÍTULO II	Realocado.	Inclusão dos objetivos sociais e características no capítulo I.
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E CARACTERÍSTICAS	Realocado.	
Art. 6º. A CASEMBRAPA tem como objetivo social:	Art. 4º - São ainda objetivos da CASEMBRAPA:	



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

I- prestar aos associados da CASEMBRAPA , devidamente inscritos e aceitos, assistência suplementar à saúde, sob a modalidade de autogestão, mediante a cobertura ou o ressarcimento parcial ou integral de despesas médico-hospitalares, ambulatorial, meios de diagnóstico, obstetrícia e outros, na forma e dimensão a ser definida em regulamento específico da CASEMBRAPA de assistência à saúde, sempre na forma permitida em legislação vigente;	assistência suplementar à saúde, na modalidade de autogestão, <u>na forma e dimensão a ser definida em regulamento específico de assistência à saúde, respeitada a legislação vigente.</u>	
II- praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;	 II - praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde; 	Sem alterações.
	III - celebrar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento <u>aos beneficiários</u> .	Aprimoramento da redação.
Saúde Suplementar, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de	IV - firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento de autogestão.	Sem alterações.
§1º - A CASEMBRAPA deverá fazer aplicação de recursos financeiros com controle de riscos, observada a legislação vigente.	§1º - A CASEMBRAPA deverá fazer aplicação de recursos financeiros com controle de riscos, observada a legislação vigente.	Sem alterações.
§2º - A CASEMBRAPA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará, integralmente no País, os recursos financeiros na manutenção de seus objetivos sociais.	§2º - A CASEMBRAPA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará, integralmente no País, os recursos financeiros na manutenção de seus objetivos sociais.	
§3º - A imobilização de recursos da CASEMBRAPA em imóveis somente será permitida mediante proposta da Diretoria da CASEMBRAPA e a aprovação do Conselho de Administração.		Sem alterações.
Art. 4 °. As regulamentações atinentes às coberturas dos serviços oferecidos pela CASEMBRAPA , as modalidades de atendimento, bem como carências serão objeto de regulamento específico a ser editado por sua Diretoria-Executiva com aprovação do Conselho de Administração.	CASEMBRAPA, as modalidades de atendimento, bem como carências e demais regras	
Art. 5°. O prazo de duração da CASEMBRAPA é indeterminado.	Realocado	Texto realocado para o parágrafo único, do Art. 1º do texto proposto.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO II	
DA PATROCINADORA	DAS PATROCINADORAS	



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

Art. 7º. É patrocinadora da CASEMBRAPA: a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, na forma de sua regulamentação interna.	Art. 6º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, doravante denominada, simplificadamente, como EMBRAPA, é Patrocinadora Instituidora da CASEMBRAPA.	Inclusão para atender o Art. 2º da RN 137.
	Parágrafo único - A inclusão de outras Patrocinadoras ocorrerá mediante aprovação do Conselho de Administração e será formalizada por Convênio de Adesão, observando a legislação vigente.	Inclusão de redação par apossibilitar o multipatrocínio.
	Art. 7º - A contribuição da patrocinadora no custeio do plano de benefícios de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados.	Inclusão para prever de forma clara o limite de participação da(s) Patrocinadora(s) no plano de benefícios à saúde. Melhoria de governança.
	Art. 8º - O detalhamento das regras de patrocínio será estabelecido de acordo com a legislação vigente, o Convênio de Adesão e os regulamentos dos planos.	Inclusão para atender as regras previstas na Resolução Normativa - RN/ANS 137: requisitos do convênio de adesão
	Parágrafo único - As Patrocinadoras concorrerão parcialmente, mediante contribuição mensal, para o custeio dos serviços nos termos previstos no Convênio de Adesão e de acordo com o estabelecido no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA.	• • •
	Art. 9º - Cabe à CASEMBRAPA manter permanentemente à disposição das Patrocinadoras as demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos que por essas lhe forem repassados.	Inclusão para garantir transparênica na gestão do(s) produto(s).
	Art. 10 - A eventual retirada de patrocínio deverá obedecer aos termos legais e disposições dos respectivos Convênios de Adesão, devendo ser precedida do pagamento e quitação, pela Patrocinadora que se retira, de quaisquer débitos existentes.	Inclusão para atender as regras previstas na Resolução Normativa - RN/ANS 137: requisitos do convênio de adesão
	Art. 11 - É de responsabilidade da Patrocinadora, por meio do(s) representante(s) indicado(s) ao Conselho de Administração, garantir que as leis federais e atos normativos do poder público sejam observados, sem prejuízo de criar outras formas de controle e fiscalização.	•
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO III	
DOS ASSOCIADOS	DOS BENEFICIÁRIOS	Aprimoramento da redação.
Art. 8º . São considerados Associados diretos da CASEMBRAPA aqueles inscritos e aceitos, na qualidade de beneficiários do Plano de Assistência Médica PAM- Embrapa, assim classificados:	Art. 12 - São considerados beneficiários da CASEMBRAPA aqueles inscritos e aceitos, nos Planos de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA, assim classificados:	Aprimoramento da redação.
I - Associados titulares:	I – Associados titulares:	
a) – empregado ativo da Embrapa.	a) Empregados ativos das patrocinadoras;	
	b) Administradores da(s) Patrocinadora(s): Presidentes e diretores;	



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

b) – ex-empregado da Embrapa, aposentados e demitidos sem justa causa,	c) ex-empregado da(s) Patrocinadora(s), aposentados e demitidos sem justa causa,	
na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Assistência Médica;	na forma estabelecida em lei e no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde.	
 II – Na qualidade de dependentes dos associados titulares, conforme disposto no Regulamento do Plano de Assistência Médica: 	 II - <u>Dependentes dos associados titulares, conforme disposto em Regulamento próprio do Plano de Assistência Médica:</u> 	Aprimoramento da redação.
a) o cônjuge;	a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;	
b) a companheira ou companheiro, nos termos da legislação em vigor ;	Realocado para inciso anterior.	Realocado para inciso anterior.
c) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados solteiros, menores de 21	b) filhos ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um anos) de idade;	Aprimaramento da radação
(vinte e um) anos, sem renda própria, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;	 c) filhos ou enteados solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos de idade incapacitados permanentemente para o trabalho; 	Aprimoramento da redação.
d) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados, entre 21 (vinte um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem renda própria, estudantes matriculados regularmente em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;	d) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados <u>solteiros a partir</u> de 21 (vinte e um) anos de idade e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, <u>cursando o 3º grau ou equivalente</u> ;	
e) o menor sob guarda concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, observado o disposto nas alíneas "c" e "d" deste Inciso; e	e) os menores sob tutela ou curatela;	Aprimoramento da redação.
f) o menor sob tutela concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, menor de 24 anos, observado o disposto nas alíneas "c" e "d" deste inciso.	Realocado para item anterior	Realocado para item anterior
III - Revogado.	III – Em consonância com o §1º do Art. 3º, o Grupo familiar dos associados titulares, será disposto em Regulamento próprio de Plano específico de Assistência Médica, a ser aprovado pelo CAD.	
	§1º - na oferta de Plano de Assistência à Saúde, o custeio dos beneficiários do grupo familiar, de que trata o item III deste artigo, será assumido integralmente pelo associado titular, sem qualquer participação das Patrocinadoras.	i lincillean nara atandar ae radrae Vidantaei
	§2º - no caso em que o associado titular vier à óbito, os dependentes poderão permanecer inscritos na CASEMBRAPA, desde que assumindo o custeio integral do Plano, obedecendo à legislação vigente.	
	§ 3º - A viúva — cônjuge ou companheira - inscrita como dependente antes do falecimento do associado titular, poderá inscrever novos dependentes, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.	
	§ 4º - O menor sob guarda, enquanto em tutela antecipada, em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo para efeito do disposto no caput deste artigo.	Inclusão para atender às regras vigentes e já praticadas pela Casembrapa.
§1º – Revogado.		
§1º - Revogado.6		



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

	Aprimoramento da redação.
I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e	Inclusão para atender à legislação vigente.
II - violarem a Lei, este Estatuto, os Regulamentos dos Planos Coletivos de Assistência à Saúde e normas próprias editadas pela CASEMBRAPA.	Inclusão para atender à legislação vigente.
Realocado.	Realocado para a cláusula que trata das exclusões.
<u>SEÇÃO I</u>	Inclusão da seção para atendimento ao disposto no inciso II do art. 54 do Código Civil.
DA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO	
Art. 13 - Para admissão e manutenção do beneficiário no Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA, o pretendente deverá ter deferido requerimento de inscrição ou manutenção.	
Art. 14 - O deferimento de inscrição ou manutenção em Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA, implicará para o associado a aceitação plena das normas estatutárias e regulamentares.	
Parágrafo único - São requisitos para a admissão ou manutenção do associado e dos respectivos dependentes a regularização de débitos perante a CASEMBRAPA.	
SEÇÃO II	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS <u>BENEFICIÁRIOS</u>	Aprimoramento de redação.
Art. 15 - Constituem direitos do Associado Titular:	Sem alterações.
I- utilizar para si e para seus Dependentes devidamente inscritos, os serviços oferecidos pela CASEMBRAPA , respeitado o que estabelecem os respectivos Regulamentos; e,	Sem alterações.
II- pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Diretoria- Executiva da CASEMBRAPA, conforme disposto em norma própria.	Sem alterações.
III- ser votado em eleições para o Conselho de Administração da Casembrapa (CAD) e Conselho Fiscal da CASEMBRAPA , respeitadas as determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos de associado.	Sem alterações.
	II - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e III - violarem a Lei, este Estatuto, os Regulamentos dos Planos Coletivos de Assistência à Saúde e normas próprias editadas pela CASEMBRAPA. Realocado. SEÇÃO I DA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO Art. 13 - Para admissão e manutenção do beneficiário no Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA, o pretendente deverá ter deferido requerimento de inscrição ou manutenção em Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA, implicará para o associado a aceitação plena das normas estatutárias e regulamentares. Parágrafo único - São requisitos para a admissão ou manutenção do associado e dos respectivos dependentes a regularização de débitos perante a CASEMBRAPA. SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS Art. 15 - Constituem direitos do Associado Titular: I- utilizar para si e para seus Dependentes devidamente inscritos, os serviços oferecidos pela CASEMBRAPA, respeitado o que estabelecem os respectivos Regulamentos; e, III- pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA, conforme disposto em norma própria. IIII- ser votado em eleições para o Conselho de Administração da Casembrapa (CAD) e Conselho Fiscal da CASEMBRAPA, respeitadas as determinações deste Estatuto e do



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

Parágrafo único - Não poderão concorrer a cargo eletivo, bem assim exercer cargo de Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal da CASEMBRAPA:	Realocado.	Parágrafo único completo realocado para o capítulo do texto proposta que trata da composição dos órgãos administrativos.
a) os associados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso;	Realocado.	
b) os associados que estejam à disposição de outros órgãos;	Realocado.	
c) Revogada.	Realocado.	
d) o associado que contar com menos de dois anos de inscrição na CASEMBRAPA;	Realocado.	
e) o associado que se encontrar em litígio judicial com a CASEMBRAPA e/ou com a Embrapa;	Realocado.	
f) o associado que esteja respondendo a processo administrativo em decorrência de fraude ou tentativa de fraude;	Realocado.	
g) o associado que estiver atuando em outras operadoras de planos e seguradoras especializadas, na qualidade de empregado ou prestador de serviços;	Realocado.	
h) o associado cujo domicílio seja fora do Distrito Federal;	Realocado.	
i) o associado inadimplente; e	Realocado.	
j) os associados ex-empregados da Embrapa, exceto os aposentados.	Realocado.	
Art. 10. São direitos de todas as classes de Associados da CASEMBRAPA:	Art. 16 - São direitos de todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde:	Aprimoramento de redação.
I - usufruir dos benefícios e serviços assistenciais previstos neste Estatuto; e	 I - usufruir dos benefícios e serviços assistenciais previstos neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA; 	Aprimoramento de redação.
II- receber publicações e informativos acerca das atividades, serviços e programas assistenciais desenvolvidos.	 II - receber publicações e informativos acerca das atividades, serviços e programas assistenciais desenvolvidos. 	Sem alterações.
Art. 11. São deveres do Associado Titular:	Art. 17 - São deveres dos <u>beneficiários associados titulares</u> :	Aprimoramento de redação.
I- acatar e fazer os seus dependentes acatarem as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Específicos e das decisões da Diretoria;	I - acatar e ser corresponsável, juntamente com o dependente, pelo cumprimento das disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e das decisões da Diretoria <u>Executiva</u> ;	Aprimoramento de redação.
II- ser corresponsável quanto aos associados do Plano, por ele indicados, para que cumpram as disposições deste Estatuto, do Regulamento Específico e das decisões da Diretoria;	Realocado no inciso anterior.	Realocado no inciso I, do Art. 17 do texto proposto.
III- manter em dia as suas contribuições mensais e o ressarcimento de despesas, efetuando a imediata quitação de valores que não tenham sido	II - manter em dia as contribuições mensais e o ressarcimento de despesas, efetuando a quitação <u>e/ou negociação de valores devidos à CASEMBRAPA;</u>	Aprimoramento da redação para possibilitar a negociação de saldo



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

descontados em folha de pagamento para a CASEMBRAPA;		devedor.
IV- conferir os lançamentos processados em seu nome e de seus dependentes, no que se referem a contribuições, serviços e ao enquadramento na CASEMBRAPA;	III - conferir os lançamentos diversos, processados em seu nome e do respectivo dependente, no que se referem às contribuições e serviços prestados;	Aprimoramento de redação.
V- zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela CASEMBRAPA ;	Retirado.	
VI- portar cartão de identificação fornecido pela CASEMBRAPA , exibindo-o sempre que solicitado;	IV - portar cartão de identificação, fornecido pela CASEMBRAPA, exibindo-o sempre que solicitado;	Sem alterações.
VII- devolver à CASEMBRAPA , nos casos de exclusão de dependentes do plano, os cartões de identificação, assumindo toda e qualquer responsabilidades pelo uso indevido;	Retirado.	Considerando que os cartões são virtuais e que existem mecanismos de cancelamento não é mais necessária a devolução dos cartões.
VIII- comunicar de imediato qualquer alteração que implique em atualização de seus dados cadastrais e de seus respectivos dependentes, bem como outras ocorrências que determinem perda da condição de Beneficiário;	V - manter a atualização dos dados cadastrais, bem como outras ocorrências que determinem perda da condição de Beneficiário, sob o risco de assumir toda e qualquer responsabilidades pelo uso indevido;	
IX- liquidar o saldo de despesas decorrente de uso do Plano; e	Realocado	Texto realocado para o inciso II, do Art. 17 do texto proposto.
X- comunicar à CASEMBRAPA toda e qualquer irregularidade advinda da prestação de serviços pelos credenciados.	VI - comunicar à CASEMBRAPA toda e qualquer irregularidade advinda da prestação de serviços pelos credenciados.	Sem alterações.
Parágrafo único - Os deveres especificados nos itens I, V, VII, X deste artigo, estender-se-ão aos associados dependentes.	Parágrafo único - O dever especificado no inciso <u>IV</u> deste artigo, estender-se-ão aos associados dependentes.	Aprimoramento de redação
	Art. 18 - O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para a exclusão do associado titular e respectivo(s) dependente(s) do Plano de Assistência à Saúde, observadas as regras de inadimplência definidas no respectivo Regulamento.	Inclusão de redação, com o objetivo de prever as consequências da inadimplência em relação ao plano de saúde.
CAPÍTULO VI	SEÇÃO III	
DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO	DA SUSPENSÃO, DA EXCLUSÃO E <u>DA DEMISSÃO</u>	Inclusão para atender ao Código Civil.
Art. 12. A CASEMBRAPA, poderá aplicar as seguintes penalidades aos seus associados:	Art. 19 - A CASEMBRAPA poderá aplicar ao(s) beneficiário(s) as seguintes penalidades, na forma estabelecida no seu Regulamento do(s) Plano(s):	Aprimoramento de redação.
I- advertência escrita;	I - advertência escrita;	
II- suspensão dos benefícios;	II - suspensão; e	
III- exclusão do quadro social.	III - exclusão.	
§1º - O associado titular responderá pelas faltas cometidas por seus	Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III será	Aprimoramento de redação.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

associados dependentes.	informada à(s) Patrocinadora(s).	
§2º- As penalidades aplicadas ao associado titular atingirão também os seus dependentes.	Retirado.	
Art. 13. A advertência será comunicada por escrito, ao associado, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s), e será mantida no histórico do associado no Plano de Saúde.	Art. 20 - A advertência será comunicada por escrito e mantida no histórico do associado titular, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s).	Aprimoramento de redação.
Parágrafo Único - A advertência será sempre obrigatória quando ocorrer inadimplência superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias.	Retirado.	Sugestão de exclusão. A regra será tratada no Regulamento de benefícios.
Art. 14. A exclusão ocorrerá conforme artigo 16 deste Estatuto, podendo ou não, ser antes aplicadas as penalidades de advertência por escrito ou suspensão, conforme a falta cometida.		Sugestão de exclusão. A regra será tratada no Regulamento de benefícios.
Art. 15. A penalidade de suspensão da condição de associado titular ocorrerá nas seguintes hipóteses:	Art. 21 - A penalidade de suspensão dos benefícios poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, observando as disposições do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, inclusive quanto aos prazos:	
I - por atraso no pagamento de contribuição ou obrigação financeira, perante à CASEMBRAPA , por período superior a 60 dias;	Retirado.	Retirada a regra de suspensão para adequação às disposições da ANS.
 II - pela suspensão do contrato de trabalho, salvo os casos em que assumirem os percentuais de contribuição de responsabilidade da Embrapa; 	 I – quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho e o associado titular não assumir a contribuição, inclusive da parte patronal, salvo nos casos definidos em Lei, em especial em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez. 	Aprimoramento de redação à legislação vigente.
 III - por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos e Normas dos Planos de Assistência e da CASEMBRAPA; 	II - por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde da CASEMBRAPA;	
	III - praticar atos que causarem danos morais e/ou materiais à CASEMBRAPA.	Inclusão de redação.
§ 1º - Os prazos de suspensão serão fixados pelo Regulamento específico do Plano.	Retirado.	Previsão consta no caput do art. 21 do texto proposto.
§ 2º - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).	Parágrafo único - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).	Sem alterações.
Art. 16. A penalidade de exclusão dos associados e seus dependentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:	Art. 22 - A penalidade de exclusão dos associados e respectivo(s) dependente(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:	Sem alterações.
 I - pela permissão ou prática ou tentativa de fraude realizada contra a CASEMBRAPA; 	I - pela permissão ou prática ou tentativa de fraude realizada contra a CASEMBRAPA;	
II - reincidência na prática do disposto nos incisos I e II do artigo anterior;	II- pelo não pagamento das contribuições ou obrigações financeiras devidas à CASEMBRAPA , observando as disposições do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, inclusive quanto aos prazos;	
	III - por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde da CASEMBRAPA .	



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

III - demissão, por justa causa, do quadro de empregados da Embrapa;	Realocado.	Realocação das hipóteses previstas nos incisos III a VII para o Art. 24 do texto proposto.
IV - por demissão sem justa causa, salvo se contribuir por si e pela patrocinadora, na forma da Lei 9.656/1998;	Realocado.	
V– licenças e afastamentos sem remuneração e sem que o beneficiário assuma a sua contribuição mais a parte patronal;	Realocado.	
VI – Revogado.	Realocado.	
VII - cônjuge ou companheiro (a) que se separar do beneficiário titular, a partir da data efetiva de separação de corpos;	Realocado.	
VIII – Revogado.	Retirado.	
§ 1º. Revogado.	Retirado.	
§ 2º. Revogado.	Retirado.	
§ 3º. Revogado.	Retirado.	
	Parágrafo único - A exclusão poderá ser precedida ou não da advertência, e da suspensão, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).	Inclusão para manter a relação com a regra prevista para a suspensão.
Art. 17. – Quando da aplicação de qualquer penalidade, poderá o associado interpor recurso por escrito à Diretoria da CASEMBRAPA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo.	Art. 23 – Quando da aplicação da penalidade de exclusão, poderá o associado interpor defesa por escrito à Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.	Aprimoramento de redação.
	§1º – Da decisão da Diretoria-Executiva, caberá ainda recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão.	
	§2º – Esgotados todos os recursos disponíveis, confirmada a punição, deverá o associado ressarcir, integralmente, à CASEMBRAPA de todas as despesas ocorridas no período recursal.	
	Art. 24 - Será excluído o associado titular e respectivo(s) dependente(s) que perder(em) o vínculo exigido no Regulamento dos Planos para usufruir da assistência à saúde que lhes for assegurada, inclusive nas seguintes situações:	Realocação de texto: Art. 16 do texto atual.
	I - demissão, por justa causa, do quadro de empregados da(s) Patrocinadora(s);	
	II - por demissão, sem justa causa, <u>salvo se contribuir por si e pela Patrocinadora, na forma da Lei nº 9.656/1998;</u>	Aprimoramento de redação.



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

	III – quando ocorrerem licenças e afastamentos sem remuneração e o associado titular não assumir a contribuição, inclusive da parte patronal, salvo nos casos definidos em Lei, em especial em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.	Aprimoramento de redação.
	IV - A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devendo o associado comunicar o fato à CASEMBRAPA no prazo de 30 dias.	Aprimoramento de redação.
	Art. 25 - Ressalvada a hipótese de falecimento, a exclusão do associado titular implica a exclusão do(s) dependente(s), observadas as normas constantes dos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde.	Inlcusão para adequação à legislação vigente.
	Parágrafo único - Na ocorrência de falecimento do associado titular, a manutenção do(s) dependente(s) no Plano de Assistência à Saúde, importará a assunção das obrigações financeiras, inclusive da parte Patronal.	Inlcusão para adequação à legislação vigente.
Art. 18. Não haverá devolução de valores ou indenização de qualquer espécie, ao associado suspenso ou excluído, nem a seus herdeiros.	Art. 26 - Não haverá devolução de valores ou indenização de qualquer espécie, ao beneficiário suspenso, excluído ou demitido, nem a seus herdeiros.	Sem alterações.
Art. 19. É de responsabilidade do associado, mesmo após demitido ou excluído, o pagamento dos débitos financeiros de sua responsabilidade, mesmo que sejam apurados após a data da sua demissão ou exclusão.	Art. 27 - É de responsabilidade do associado titular, mesmo após demitido ou excluído, o pagamento dos débitos financeiros de sua responsabilidade, mesmo que sejam apurados após a data da sua demissão ou exclusão.	
	Parágrafo único – A CASEMBRAPA utilizará de todos os meios hábeis e cabíveis, inclusive judiciais, para recuperação de quantias a ela devidas.	Inclusão para adequação à legislação vigente.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IV	
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	DOS ÓRGÃOS <u>DE GOVERNANÇA</u>	Aprimoramento de redação
Art. 28. São órgãos de administração da CASEMBRAPA:	Art. 28 - São órgãos de governança da CASEMBRAPA:	Sem alterações.
	I- Assembleia Geral;	Inclusão para adequação ao Art. 59 do Código Civil.
I – Conselho de Administração;	II – Conselho de Administração;	Sem alterações.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

II – Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA;	III – Diretoria Executiva;	Sem alterações.
III – Conselho Fiscal; e	IV – Conselho Fiscal.	Sem alterações.
IV – Comitês Consultivos.	Retirado.	Exclusão em razão da reestruturação dos órgãos de governança.
	§1º - Os membros da Diretoria-Executiva serão cedidos pela Embrapa para a CASEMBRAPA, sem ônus para a Patrocinadora Instituidora, e terão remuneração definida em Regimento aprovado pelo Conselho de Administração, respeitado o teto constitucional.	Inclusão da redação para fins de adequação da situação funcional dos membros da Diretoria.
§1º. O exercício das atividades dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos não serão remunerados pela CASEMBRAPA .	§ 2º - O exercício das atividades dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não será remunerado pela CASEMBRAPA.	Sem alterações.
§2º. Os membros da Diretoria-Executiva, responderão, na forma da lei que regulamenta os planos de saúde suplementar, civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à CASEMBRAPA , por ação ou omissão, exceto quando decorrentes de ato regular de gestão.	Fiscal não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou	
	I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e	
	II - violarem a Lei, este Estatuto, os Regulamentos dos Planos Coletivos de Assistência à Saúde e normas próprias editadas pela CASEMBRAPA .	
	§ 4º – As regras complementares de funcionamento dos órgãos de governança da CASEMBRAPA serão estabelecidas em regimento interno.	
Art. 29. São requisitos para o exercício de cargo de órgão de administração da CASEMBRAPA:	Art. 29 - São requisitos para o exercício de cargo nos órgãos de governança da CASEMBRAPA: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:	Aprimoramento de redação.
I- ser associado em pleno gozo dos seus direitos definidos por este Estatuto, bem como estar contribuindo, por período mínimo de dois anos consecutivos, com a CASEMBRAPA, ou sua antecessora;	I - ser associado <u>titular adimplente</u> e em pleno gozo dos direitos definidos por este Estatuto, bem como estar contribuindo, por período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos, com a CASEMBRAPA , ou sua antecessora;	
	II - não estar com o contrato de trabalho suspenso e à disposição de outros órgãos;	Inclusão para melhor detalhamento da regra do inciso anterior.
III- não ser impedido por lei;	III- não ser impedido por lei;	Sem alterações.
IV- ter reputação ilibada;	IV - ter reputação ilibada;	Sem alterações.
	V - possuir 4 (quatro) anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
II- ter formação de nível superior;	VI - ter formação de nível superior <u>em pelo menos uma das áreas referidas no inciso anterior;</u>	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	VII - não ser representante do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita, e	Inclusão para adequação às regras da



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

tampouco exerça cargo em organização sindical;		CGPAR nº 22.
	VIII - não exerçam os seguintes cargos:	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	a) Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	b) de Natureza Especial;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	c) em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	d) de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	e) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	IX - não tenham atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	X - não tenham firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a patrocinadora ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;	
	 XI - não tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com as patrocinadoras ou com a própria CASEMBRAPA; 	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
V- não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;	XII - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;	Sem alterações.
VI- não ter participado da administração de empresa que esteja em direção- fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;	XIII - não ter participado ou estar participando da administração de empresa que esteja em direção-fiscal ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS ou o encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro ou, ainda, que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;	Adequação às regras de elegibilidade da ANS.
VII- não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;	XIV - não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;	Sem alterações.
IX- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.	XV - não tenham sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social; e;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

VIII- não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	XVI - não tenham sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	a) crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	d) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	XVII - não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da CASEMBRAPA ou do(s) patrocinador(es).	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	XVIII - residir na mesma região metropolitana da sede da CASEMBRAPA.	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	§1º - A vedação prevista nos incisos VII e VIII estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e Comitês Consultivos da CASEMBRAPA terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	Realocado.	Texto realocado.
	§2º - O disposto no inciso XVI não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	§ 3º - O disposto na alínea c do inciso VIII não se aplica a ex-empregado da(s) patrocinadora(s) da CASEMBRAPA.	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	§4º - A restrição prevista no inciso XII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656/98.	
	§5º - Os incisos V, VI, VII e VIII não são de cumprimento obrigatório para os representantes dos empregados.	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
	§6º - Os representantes das Patrocinadoras deverão necessariamente comprovar a formação de nível superior em uma das áreas descritas no inciso V.	Inclusão para adequação às regras da CGPAR nº 22.
§ 2º. A exigência do inciso II não se aplica a ocupação de cargo, nos conselhos de administração, conselho fiscal e nos comitês consultivos.	§7º- A regra do inciso XVIII não se aplica aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.	Aprimoramento de redação.
	<u>SEÇÃO I</u>	Inclusão da seção para atendimento ao disposto no Capítulo II - Das



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

	Associações, do Código Civil.
DA ASSEMBLEIA GERAL	
Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CASEMBRAPA, quando convocada, e instalada na forma deste Estatuto.	
Parágrafo único - Poderão participar da assembleia todos os associados titulares em situação regular com suas obrigações financeiras.	
Art. 31 - A convocação para a Assembleia Geral será feita:	
I - Pelo Presidente do Conselho Administração, por sua própria iniciativa;	
II - Por meio de requerimento à Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em situação regular, e,	
III - Pelas Patrocinadoras.	
§1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação de edital na página da CASEMBRAPA na internet e fixado em local visível na sede da(s) Patrocinadora(s), que conterá todas as informações quanto ao local de realização e forma de participação dos interessados.	
§2º - A Assembleia Geral, por definição do Conselho de Administração, poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida devendo ser garantidos todos os procedimentos necessários para a realização com transparência e segurança.	
§3º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.	
§4º - Para a deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral, será necessário o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, não computadas as abstenções.	
Art. 32 - Compete privativamente à Assembleia Geral:	
I – destituir os administradores da CASEMBRAPA;	
II – alterar o Estatuto Social.	
§1º - Para destituição de administradores da CASEMBRAPA e reforma estatutária serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia, especialmente convocada para esse fim.	
§2º - O quórum de instalação da Assembleia para a destituição de administradores e reforma estatutária será de maioria absoluta do total de associados com direito a voto, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) do total de associados com direito a voto, nas convocações seguintes.	
Art. 33 – É vedado o voto por procuração.	
Art. 34 - As deliberações de assembleia serão registradas em atas assinadas pelo	



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

SEÇÃO I	Presidente e Secretário da Assembleia Geral, cujas cópias serão fixadas em locais visíveis na sede da CASEMBRAPA e Patrocinadora(s) e disponibilizadas por meio eletrônico. Art. 35 - A Assembleia Geral será instalada e a mesa coordenadora dos trabalhos presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Presidente da CASEMBRAPA, e Secretariada por um Associado Titular, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes. SEÇÃO II	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 30. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e orientação da CASEMBRAPA, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas assistenciais, estabelecendo diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	Art. 36 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e orientação da CASEMBRAPA, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas assistenciais, estabelecendo diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	Sem alterações.
Art. 31. O Conselho de Administração será constituído de quatro membros, sendo:	Art. 37 - O Conselho de Administração será constituído de 8 (oito) membros, todos associados, sendo:	Ajuste na composição do CAD em razão da possibilidade do multipatrocínio, em cumprimento às regras da RN 137 da ANS.
I – Um membro, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Patrocinadora Embrapa;	 I – Três membros dos associados titulares empregados, indicados pela Patrocinadora Instituidora; 	
II – Um membro, o Chefe do Departamento de Administração Financeira (DAF) da Patrocinadora Embrapa;	II – Um membro dos associados titulares empregados, indicado pelas demais Patrocinadoras;	
 III – Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF); 	III - Um membro dos associados titulares empregados da Embrapa, indicado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF); IV - Um membro dos associados titulares empregados da Embrapa, indicado pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE);	
	 V – Um membro eleito entre os associados titulares ex-empregados da(s) Patrocinadora(s). VI - Um membro eleito entre os associados titulares empregados das demais Patrocinadora(s). 	
 IV – Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE). 	 §1º - O Sinpaf e a FAEE deverão conduzir processo eleitoral para indicação dos membros constantes dos incisos III e IV, devendo o resultado ser comunicado ao CAD, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão. §2º - O(a) Presidente do CAD deverá conduzir processo eleitoral para indicação dos membros constantes dos incisos V e VI, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão. 	



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

§1º. Os membros titulares do Conselho terão suplentes indicados na mesma forma mencionado no caput que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais.	Retirado.	
§2º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de quatro anos, permitida a recondução.	§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, desde que mantidas as condições de elegibilidade.	Aprimoramento do texto em razão das novas regras de governança.
§3º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre seus membros, cabendo a este o voto de qualidade.	§ 4º - O presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Patrocinadora Instituidora, dentre os membros constantes no inciso I.	Aprimoramento do texto em razão das novas regras de governança.
§4º. Os Membros Suplentes do Conselho de Administração, representantes das chefias do DGP e DAF, serão seus respectivos eventuais designados pela direção da Patrocinadora.	Retirado.	Exclusão do texto em razão das novas regras de governança.
	§5º - Nas decisões do Conselho de Administração o Presidente terá o voto de qualidade.	Realocação do texto previsto no §3º, do Art. 31 do texto atual.
	Art. 38 - A patrocinadora deve assegurar, quando da nomeação ou recondução de seus representantes no Conselho de Administração, que os indicados cumpram os requisitos exigidos pela entidade reguladora dos planos de Autogestão e Código de Ética da entidade.	Aprimoramento do texto em razão das novas regras de governança.
Art. 32. Ao Conselho de Administração, compete exercer suas funções por intermédio das seguintes ações:	Art. 39 - Ao Conselho de Administração, compete exercer as funções por intermédio das seguintes ações:	
	I - garantir a adoção das melhores práticas de governança, inclusive com a verificação do cumprimento das exigências de atos normativos do poder público;	Inclusão para atender à RN 443 da ANS, quanto às normas de controle interno da Operadora.
	II – implementar e monitorar mecanismos de controle de governança e de gestão de riscos;	Inclusão para atender à RN 443 da ANS, quanto às normas de controle interno da Operadora.
	III - implementar e monitorar planos de metas anuais para a Diretoria Executiva da CASEMBRAPA e submeter à(s) Patrocinadora(s).	Inclusão para atender à CGPAR nº 22, quanto às normas de controle interno da Operadora.
 I – estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e operacionalização, encaminhando à Diretoria-Executiva para a elaboração dos respectivos Regulamentos; 	 IV – estabelecer, quando necessário, políticas e diretrizes gerais de implantação e operacionalização, encaminhando à Diretoria-Executiva para a elaboração das respectivas normas; 	
 II – escolher, com base em lista tríplice apresentada pela Patrocinadora Embrapa, pelo SINPAF e pela FAEE, os membros da Diretoria-Executiva a CASEMBRAPA; 	Retirada.	
III – aprovar planos e programas de assistência e de benefício;	 V – aprovar os regulamentos, <u>planos de custeio e suas alterações</u>, bem como as demais regras dos planos e programas de assistência e de benefício; 	Aprimoramento de redação.
IV – aprovar orçamento anual;	VI – aprovar orçamento anual;	Sem alterações.
VIII – aprovar a política anual de investimento da CASEMBRAPA;	VII – aprovar a gestão de investimento anual da CASEMBRAPA;	Sem alterações.



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

V – aprovar o plano de trabalho anual;	VIII – aprovar o plano de trabalho anual;	Sem alterações.
VI – aprovar a política de pessoal da CASEMBRAPA;	IX – aprovar <u>o regimento interno da CASEMBRAPA e seus órgãos de governança;</u>	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
VII – apreciar a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;	 X – deliberar sobre o relatório do exercício financeiro e respectiva prestação de contas, após a devida apreciação do Conselho Fiscal; 	Aprimoramento de redação.
XII - apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados contra atos da Diretoria-Executiva.	 XI – deliberar, como instância superior, os recursos administrativos apresentados pelos associados contra atos da Diretoria Executiva; 	
	XII – deliberar sobre a inclusão de novas Patrocinadoras, observada a legislação vigente;	Inclusão em rezaão da possibilidade do multipatrocínio.
	XIII – convocar a Assembleia Geral;	Inclusão para atender ao Código Civil.
XIII - Reforma deste Estatuto e dos Regulamentos.	XIV - encaminhar para aprovação em Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;	Inclusão para atender ao Código Civil.
IX - realizar auditorias, inspeções ou tomadas de contas, podendo, para esta função, se necessário, contratar peritos estranhos à CASEMBRAPA ;	 XV - Realizar inspeções ou tomadas de contas, podendo, para esta função, se necessário, contratar peritos estranhos à CASEMBRAPA; 	Sem alterações.
 X – anuir sobre a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão; 	Realocado	
XI – apreciar as propostas de alteração de Normas e Regulamento Geral da CASEMBRAPA ;	XVI – avaliar os relatórios, bem como monitorar a implantação das recomendações dos órgãos de controles, auditoria interna, atuário responsável e auditoria independente;	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
	XVII - constituir comissões, conselhos em nível consultivo e de assessoramento e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes;	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
	XVIII - resolver os casos e situações não previstos no presente Estatuto.	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
	XIX - deliberar sobre a contratação e destituição de atuário responsável pelos planos de benefícios;	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
	XX - deliberar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
	XXI - aprovar o Código de Conduta e Ética;	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
	XXII - aprovar o Programa de Integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva dos Códigos de Ética e de Conduta internos;	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
	XXIII – aprovar a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos, avaliando periodicamente, no mínimo anual, os relatórios emitidos pela área responsável, após apreciação da Diretoria Executiva;	
	XXIV – apreciar os relatórios do ano em exercício, bem como aprovar o plano de trabalho da Auditoria Interna.	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

	XXV - conduzir processo eleitoral para indicação dos membros constantes dos incisos V e VI do Art. 37, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão.	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
Art. 33. O quórum mínimo para decisão do Conselho de Administração será de três membros.	Art. 40 - O quórum mínimo para decisão do Conselho de Administração será de <u>07 (sete)</u> membros.	Alteração da regra em razão do ajuste no número de integrantes do CAD.
Parágrafo Único: as reuniões do Conselho de Administração serão definidas em regulamento próprio.	Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração serão definidas em Regimento próprio.	Aprimoramento de redação.
SEÇÃO II	SEÇÃO III	
DA DIRETORIA-EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 34. A Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA é o órgão responsável pela administração geral da CASEMBRAPA , cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares.	Art. 41 - A Diretoria Executiva da CASEMBRAPA é o órgão responsável pela administração geral da CASEMBRAPA, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares.	
Art. 35. A Diretoria-Executiva será composta por 3 (três) membros:	Art. 42 - A Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) membros:	
I- Presidente, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa;	I - Presidente, indicado pela Patrocinadora Instituidora, com 2 (dois) meses que antecedem a vacância do cargo;	Aprimoramento da regra de indicação pela patrocinadora Embrapa.
II- Diretor Financeiro, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa;	II - Diretor Financeiro, indicado pela Patrocinadora Instituidora, com 2 (dois) meses que antecedem a vacância do cargo;	Aprimoramento da regra de indicação pela patrocinadora Embrapa.
III- Diretor Administrativo, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF) e pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).	III- Diretor Administrativo, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com 2 (dois) meses que antecedem a vacância do cargo, com base em lista tríplice de empregados da Embrapa associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF) e pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).	Aprimoramento para garantir maior segurança no período de transição de
§1º - Todos os membros da Diretoria-Executiva, indistintamente, devem preencher cumulativamente os requisitos deste Estatuto.	§1º - Todos os membros da Diretoria Executiva, indistintamente, devem preencher cumulativamente os requisitos deste Estatuto, bem como aqueles previstos na regulamentação vigente.	
§2º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.	§2º - Os membros da Diretoria Executiva terão prazo de gestão de <u>04 (quatro) anos</u> , permitida a recondução, <u>desde que mantidas as condições de elegibilidade</u> .	Ajuste para fins de nivelamento dos prazos de gestão de todos os membros dos órgãos de governança.
Art. 37. A posse dos membros da Diretoria dar-se-á até 30 (trinta) dias a contar da designação do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse no livro próprio.	§3º - A posse dos membros da Diretoria dar-se-á até 30 (trinta) dias, a contar da designação do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse em documento próprio.	
Art. 36. Não podem ser Presidente ou Diretores, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.	Retirado.	Regra realocada para capítulo específico que trata dos requisitos para ocupar os cargos de gestão.
	§4º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva	Inlcusão de regra para evitar a vacância



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

	investidura dos novos membros, devendo o ato ser lavrado em ata.	dos cargos da Diretoria.
Art. 38. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, devendo a convocação ser realizada por um de seus membros, para deliberar acerca dos assuntos de sua competência, de tudo lavrando-se a referida Ata, a ser assinada por todos.	Art. 43 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, <u>ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente</u> , <u>sempre que necessário</u> , devendo a convocação ser realizada por um de seus membros, para deliberar acerca dos assuntos de sua competência.	Aprimoramento para atender às novas regras de governança e controle interno.
Parágrafo Único: De todas as reuniões da Diretoria, serão lavradas Atas em livro próprio.	Parágrafo Único: Todas as reuniões da Diretoria serão lavradas em Atas.	Aprimoramento de redação.
Art. 39. Os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.	Art. 44 - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.	Sem alterações.
Art. 40. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e/ou criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:	Realocado.	
I- com culpa ou dolo;	Realocado.	
II- com violação da lei, deste Estatuto ou de qualquer outro regulamento.	Realocado.	
Art. 41. É vedado ao Presidente e aos Diretores usar o nome da CASEMBRAPA em atos ou obrigações estranhos aos seus objetivos.	Art. 45 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva usar o nome da CASEMBRAPA em atos ou obrigações estranhos aos seus objetivos.	Aprimoramento de redação.
	Art. 46 - No caso de impedimento ocasional ou temporário do Presidente, as suas atribuições serão assumidas pelo Diretor Financeiro e na falta deste, pelo Diretor Administrativo.	Inclusão para possibilitar a substituição imediata do presidnete em caso de ausência.
	Parágrafo único – Na hipótese de impedimento de outro membro da Diretoria Executiva, as suas atribuições serão assumidas pelo Diretor designado pelo Presidente da CASEMBRAPA.	Inclusão para possibilitar a substituição imediata de outro membro da Diretoria.
	Art. 47 - Na hipótese de vacância dos membros da Diretoria Executiva, estes serão preenchidos, obedecido o disposto no artigo 42 do presente instrumento.	
Art. 42. Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído imediatamente pelo Diretor Financeiro, até que seja efetuada nova escolha pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Diretor Financeiro assume imediatamente, de forma interina, até que haja nova indicação pela Patrocinadora Instituidora.	
Art. 43. Compete à Diretoria-Executiva especialmente:	Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva, especialmente:	
I- elaborar os Regulamentos Gerais de Benefícios, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração e, fazendo-se cumprir as suas determinações;	I - elaborar os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde e demais regras dos programas de assistência e de benefício e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração e da(s) Patrocinadora(s), fazendo-se cumprir as suas determinações;	Aprimoramento de redação.
II- Implementar Política de Recursos Humanos da CASEMBRAPA;	Retirado.	
	 II - elaborar o orçamento anual e política de pessoal e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação; 	Realocação de texto.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

III- criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a publicação de Resoluções;	III - criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a publicação de Resoluções;	Sem alterações.
IV- executar atividades relacionadas à administração e à operacionalização dos serviços assistenciais concedidos pela CASEMBRAPA no âmbito do Distrito Federal, bem como junto às Unidades Descentralizadas;		Aprimoramento de redação.
VI- elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo, juntamente com a prestação de Contas, ao Conselho Fiscal;	V - elaborar relatório anual de administração e apresentá-lo, juntamente com a prestação de contas, ao Conselho de Administração e Fiscal.	Sem alterações.
V- delegar as atividades pertinentes a cada um de seus membros;	Retirado.	
VII- disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao pleno desempenho de suas funções;	VI - disponibilizar todos os documentos necessários ao pleno desempenho do Conselho Fiscal;	Aprimoramento de redação.
VIII- apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados;	VII - apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados;	Sem alterações.
IX- autorizar a celebração de acordos, convênios e contratos;	VIII - autorizar a celebração de acordos, convênios e contratos;	Sem alterações.
X- orientar os negócios e as atividades gerais da CASEMBRAPA;	IX - orientar os negócios e as atividades gerais da CASEMBRAPA;	Sem alterações.
 XI- constituir comissões, conselhos a nível consultivo e de assessoramento e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes; 	rix - monsului monussoes iniemas em nivel monsuluvo e de assessoramento e officis	Sem alterações.
XII- decidir sobre a aplicação de disponibilidades financeiras, obedecida a política de investimentos da CASEMBRAPA;	 XI - decidir sobre a aplicação de disponibilidades financeiras obedecida a gestão de investimento anual da CASEMBRAPA, aprovada pelo Conselho de Administração; 	Aprimoramento de redação.
XIV- fixar a remuneração dos funcionários da CASEMBRAPA , mediante a anuência do Conselho de Administração e, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento próprio;		
XV- contratar e distratar serviços profissionais externos;	XII - contratar e distratar serviços profissionais externos;	Sem alterações.
XVI- tomar todas as medidas necessárias à adaptação e à regularização dos planos de assistência à saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios;		Sem alterações.
XVII- fornecer aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos os elementos e as informações que lhes forem solicitadas;		Sem alterações.
XVIII- cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos do Plano, realizando os acompanhamentos necessários;	XV - cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos do(s) Plano(s), realizando os acompanhamentos necessários;	Sem alterações.
XIX- submeter, mensalmente, ao Conselho de Administração, relatórios demonstrando o custo total dos serviços assistenciais oferecidos pela CASEMBRAPA;		Sem alterações.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

XX- requerer auditorias e perícias médicas sobre os serviços prestados;	XVII – requerer, <u>quando necessário</u> , auditorias e perícias médicas sobre os serviços prestados;	Aprimoramento de redação.
XXI- examinar os procedimentos relativos às atividades executadas pela CASEMBRAPA;	Retirado.	
XXII- submeter relatórios mensais e anuais à aprovação do Conselho Fisca da CASEMBRAPA;	Retirado.	
XXIII- propor ao Conselho de Administração medidas saneadoras no caso de irregularidades verificadas;	XVIII – prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração das medidas saneadoras no caso de irregularidades verificadas;	Aprimoramento de redação.
XXIV- coletar e registrar dados para fins estatísticos;	Retirado.	
XXV- alimentar, analiticamente, o sistema com as informações atualizadas dos descontos a serem efetuados em folha de pagamento;	Retirado.	
XXVI- elaborar o plano de trabalho anual;	Retirado.	
XXVII- implementar as normas de operacionalização da CASEMBRAPA;	XIX - implementar as normas de operacionalização da CASEMBRAPA;	Sem alterações.
XXVIII- assessorar o Conselho de Administração na formulação de diretrizes e normas de operacionalização da CASEMBRAPA , inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;		Sem alterações.
	XXI – aprovar programas de saúde e de prevenção de doenças;	Inclusão para prever a competência de criação dos referidos programas.
XXIX- exercer outras atribuições que lhe venham a ser designadas para a perfeita gestão da CASEMBRAPA .	XXII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo Conselho de Administração para a perfeita gestão da CASEMBRAPA; e	Aprimoramento de redação.
XIII- resolver os casos e situações não previstos no presente Estatuto, em consonância com o Conselho de Administração;	XXIII - <u>submeter para deliberação do Conselho de Administração as questões e</u> <u>situações que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento</u> .	Aprimoramento de redação.
Art. 44. Compete ao Presidente:	Art. 49 - Compete ao Presidente:	Sem alterações.
I- Coordenar e Supervisionar a CASEMBRAPA com obediência ao Estatuto seus Regulamentos e as Deliberações da Diretoria;	I - coordenar e Supervisionar a CASEMBRAPA com obediência ao Estatuto, seus Regulamentos e as Deliberações da Diretoria Executiva;	Sem alterações.
II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Aprimoramento de redação.
III- representar a CASEMBRAPA ativa e passivamente em juízo ou fora dele bem como nas suas relações com terceiros podendo para tal fim, delega competência específica aos Diretores, ou prepostos e nomear procuradores.		Sem alterações.
IV- autorizar a admissão, transferências, promoções, cessões remanejamento, alterações salariais, punições e demissões de empregados de acordo com as normas em vigor e os limites do Quadro de Pessoal podendo delegar no todo ou em parte, essas atribuições;		



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

V- autenticar livros de Atas das reuniões da Diretoria;	Retirado.	
VI- juntamente com o Diretor Financeiro, assinar cheques e documentos em nome da CASEMBRAPA ;	IV - <u>assinar, em conjunto com outro Diretor, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras, dentre outras operações bancárias/financeiras da CASEMBRAPA, podendo ainda delegar os poderes por meio de procuração;</u>	
	V - representar a CASEMBRAPA junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;	Inclusão para atender às exigências da ANS.
	VI - representar a CASEMBRAPA , em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando os respectivos atos, podendo para tal fim, delegar a competência e nomear procuradores;	Inclusão para melhoria nos controles internos.
	VII - designar o Responsável Técnico da CASEMBRAPA, médico, responsável pelo fluxo de informações em saúde a serem prestadas à ANS;	Inclusão para atender às exigências da ANS.
	VIII - acompanhar e controlar o desempenho técnico dos planos de saúde; e	Inclusão para melhoria nos controles internos.
	IX - determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias e inquéritos no âmbito da CASEMBRAPA.	Inclusão para melhoria nos controles internos.
VII- Revogado.	Retirado.	
Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro:	r Financeiro: Art. 50 - Compete ao Diretor Financeiro: Se	
I- Representar a CASEMBRAPA na ausência do Presidente;	I - Representar formalmente a CASEMBRAPA nas ausências justificadas do Presidente;	Aprimoramento de redação.
II- controlar as obrigações financeiras da CASEMBRAPA;	II - controlar as obrigações financeiras da CASEMBRAPA;	Sem alterações.
III- gerenciar e controlar as receitas e despesas da CASEMBRAPA;	III - gerenciar e controlar as receitas e despesas da CASEMBRAPA;	Sem alterações.
IV- emitir e aceitar notas promissórias, cheques e outros instrumentos de gestão financeira;	Realocado.	Realocado para o inciso VI deste artigo.
V- supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos Balancetes Patrimoniais e das Demonstrações Financeiras, sempre em dia, bem como colaborar na elaboração do relatório anual da Diretoria;	 IV - supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos Balancetes Patrimoniais e das Demonstrações Financeiras, sempre em dia, bem como colaborar na elaboração do relatório anual da Diretoria Executiva; 	
VI- manter o controle de contas bancárias de recursos aplicados e de todos os direitos e obrigações pecuniários da entidade;	V- manter o controle de contas bancárias de recursos aplicados e de todos os direitos e obrigações pecuniários da entidade;	Sem alterações.
VII- juntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos em nome da CASEMBRAPA;	VI - <u>assinar</u> , em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras, dentre outras operações bancárias/financeiras da	possibilitar a assinatura de documentos por dois membros da Diretoria.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações <u>Texto sublinhado</u>		
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

	CASEMBRAPA, podendo ainda delegar os poderes por meio de procuração;	
	VII - submeter relatórios trimestrais e anuais à aprovação do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA;	Aprimoramento das regras de governança e controle interno.
VIII- propor ao Conselho de Administração normas e procedimentos para administração dos recursos financeiros e administrativos da CASEMBRAPA;	VIII - propor ao Conselho de Administração normas e procedimentos para administração dos recursos financeiros e administrativos da CASEMBRAPA ;	Sem alterações.
IX- emitir parecer sobre relatórios físico-financeiros das atividades da CASEMBRAPA;	Retirado.	
X- instruir todos os procedimentos administrativos relativos à liquidação de despesas havidas com a rede credenciada e de livre escolha, encaminhando-os para o devido procedimento contábil;	Retirado.	
XI- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	IX - planejar e executar as atividades da área ou outras que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Aprimoramento de redação.
Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:	Art. 51 - Compete ao Diretor Administrativo:	
	I - Representar formalmente a CASEMBRAPA nas ausências justificadas do Presidente e do Diretor Financeiro;	Inclusão para possibilitar a substituição da presidência nos casos de ausência deste e do Diretor Financeiro.
	II - assinar, em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras, dentre outras operações bancárias/financeiras da CASEMBRAPA, podendo ainda delegar os poderes por meio de procuração;	
VIII- submeter ao Presidente da CASEMBRAPA e ao Conselho de Administração as questões que possam importar em aplicação de penalidades aos associados e/ou seus dependentes, nos moldes dos regulamentos específicos;	III - <u>Submeter à Diretoria Executiva as questões que possam importar em aplicação de penalidade em desfavor de associados e colaboradores;</u>	Aprimoramento de redação.
I- dirigir os serviços gerais da secretaria da CASEMBRAPA;	Retirado.	
II- organizar e redigir relatórios, convocações, avisos e correspondências;	Retirado.	
X- supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e de materiais da CASEMBRAPA bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;	 IV - ser responsável pela gestão dos empregados e materiais da CASEMBRAPA, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas; 	Aprimoramento de redação.
III- secretariar as reuniões da Diretoria;	V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;	Sem alterações.
IV- divulgar os comunicados da CASEMBRAPA;	Retirado.	
V- proceder à movimentação dos expedientes relativos à CASEMBRAPA;	Retirado.	



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

VI- divulgar sempre que necessário, para ciência dos usuários, a relação dos profissionais e estabelecimentos credenciados e descredenciados;	Retirado.	
IX- controlar os credenciamentos e/ou descredenciamentos de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços;	VI - <u>dimensionar ou redimensionar</u> a rede credenciada de prestadores de serviços;	Aprimoramento de redação.
VII- submeter à reunião da Diretoria-Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento;	VII - submeter à reunião da Diretoria Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento; e	Sem alterações.
XI- supervisionar a escrituração de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;	Retirado.	
XII- encaminhar, mensalmente, aos Comitês Consultivos, os relatórios gerenciais atinentes a cada respectiva Unidade; e	Retirado.	
XIII- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	VIII - planejar e executar as atividades da área ou outras que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Aprimoramento de redação.
SEÇÃO III	SEÇÃO IV	
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
Art. 48. A CASEMBRAPA terá um Conselho Fiscal responsável pela fiscalização do controle interno, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.	Art. 52 - A CASEMBRAPA terá um Conselho Fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento da gestão econômico-financeira.	Aprimoramento de redação.
Art. 49. Não podem ser membros do conselho fiscal, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.		
Art. 50. O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, todos associados, sendo:	Art. 53 - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, todos associados, sendo:	
I- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Embrapa;	I – 2 (dois) membros indicados pela Patrocinadora Instituidora;	
II- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela FAEE e SINPAF.	II – 1 (um) representante indicado pelo SINPAF e FAEE;	Ajuste na composição do Conselho Fiscal em razão da possibilidade de multipatrocínio.
	III – 1 (um) representante indicado pelas demais patrocinadoras.	Ajuste na composição do Conselho Fiscal em razão da possibilidade de multipatrocínio.
Art. 51. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, cujo ato será lavrado o termo em livro próprio.	§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de gestão de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse em documento próprio.	Ajuste no prazo de gestão de acordo com os demais órgãos de governança.
	§2º - O membro do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA que estiver impedido de comparecer à reunião ordinária, deverá encaminhar a justificativa ao Presidente do Conselho Fiscal.	Inclusão para aprimorar a governança e controles internos.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

	§3º - No caso de vacância deverá ser indicado novo membro dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto no artigo 53 do presente instrumento.	Inclusão para aprimorar a governança e controles internos.
	§4º - É assegurado o direito de substituição do respectivo indicado durante o prazo de gestão, mediante prévia justificativa que deverá ser apresentada ao Conselho de Administração.	Inclusão para aprimorar a governança e controles internos.
	§5º - No caso de substituição do Conselheiro indicado, o novo deverá dar continuidade ao prazo de gestão inicial do Conselheiro substituído.	Inclusão para aprimorar a governança e controles internos.
Art. 52. O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus membros, em sua primeira reunião, dentre seus próprios membros.	Art. 54 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre seus membros, em sua primeira reunião.	Sem alterações.
	Parágrafo único - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA, será procedida nova escolha, nos termos do caput.	Realocação.
Art. 53. As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e seus membros responderão por danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa, dolo ou violação da lei, do Estatuto ou dos Regulamentos Básico e Específico.	Art. 55 - As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis.	Aprimoramento da redação com realocação para o item que trata especificamente das responsabilidades dos órgãos de governança.
Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, por Convocação de seu presidente.	Art. 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, através de convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo seu Presidente.	Aprimoramento dos controles internos.
	Art. 57 - O quórum mínimo para decisão do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros.	Inclusão para aprimoramento dos controles internos.
	Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão definidas em Regimento próprio.	Inclusão para aprimoramento dos controles internos.
Art. 55. A extinção do mandato dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á pelas hipóteses previstas nos incisos do artigo 47 deste Estatuto.	Realocado.	
Parágrafo único - No caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.	Realocado.	
Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:	
I- fiscalizar os atos da Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar os atos dos Administradores da CASEMBRAPA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que couber;	Aprimoramento de redação.
II- fiscalizar a movimentação financeira da CASEMBRAPA, examinando a legalidade das despesas;	 II - fiscalizar a movimentação financeira da CASEMBRAPA, examinando a legalidade das despesas; 	Sem alterações.
III- analisar balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da CASEMBRAPA , emitindo parecer sobre estes, para a Diretoria-Executiva;	III – analisar, <u>ao menos trimestralmente</u> , balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da CASEMBRAPA, emitindo parecer sobre estes, para a Diretoria Executiva;	Aprimoramento dos controles internos.
IV- analisar livros, informações ou documentos contábeis, requisitando-os à Diretoria-Executiva, sempre que considerar necessário;	 IV - analisar informações financeiras ou documentos contábeis, requisitando-os à Diretoria Executiva; 	Aprimoramento de redação.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações <u>Texto sublinhado</u>		
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

	V - denunciar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras aos órgãos	
V- apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses das Patrocinadoras, estas deverão ser comunicadas.	Aprimoramento dos controles internos.
VI- denunciar à Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA , aos associados e, se for o caso, à Embrapa, as irregularidades que constatar;	Retirado e consolidado no artigo V.	
VII- recomendar a contratação de auditorias contábil e financeira, quando necessário;	VI - recomendar a contratação de auditorias contábil e financeira, quando necessárias;	Sem alterações.
VIII- manifestar-se sobre os assuntos que forem levados a sua apreciação pela Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA ;	VII - manifestar-se sobre os assuntos que forem levados a sua apreciação pela Diretoria Executiva da CASEMBRAPA ;	Sem alterações.
IX- acompanhar e fiscalizar a aplicação das receitas, bem como a destinação destas;	VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação das receitas, bem como a destinação destas;	Sem alterações.
previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, bem como outros	IX - <u>fiscalizar o cumprimento quanto</u> ao recolhimento e aos prazos legais relativos aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, bem como outros recolhimentos exigidos pela lei ou estabelecidos em contratos, acordos e convênios;	Aprimoramento de redação.
	X - manter processo contínuo de análise da situação econômico-financeira da CASEMBRAPA, contemplando:	Inclusão para atender às disposições da RN 443 da ANS.
	 a) avaliação da evolução dos indicadores econômicos da CASEMBRAPA, contemplando a regulamentação vigente no âmbito da Governança e Gestão de Risco por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); 	
	b) cumprimento das exigências de garantias financeiras exigidas pela ANS; e	
	c) demais análises necessárias.	
	Parágrafo único – A análise da situação financeira deve ser formalizada em documento específico a ser pautado e apresentado semestralmente ao Conselho de Administração da CASEMBRAPA.	
SEÇÃO IV	Retirado.	Seção retirada em razçao do ajuste da estrutura de governança.
DOS COMITES CONSULTIVOS	Retirado.	
Art. 57. Os Comitês Consultivos são Comitês de consulta e informação das Unidades Descentralizadas da Embrapa, sendo constituídos pelos seguintes membros:		
I- Dois representantes da Unidade Descentralizada, indicados pelo seu Chefe ou Gerente Geral, um dos quais será o Secretário-Executivo do Comitê;	Retirado.	
II- um representante do SINPAF, indicado pela respectiva Seção Sindical; e	Retirado.	



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações <u>Texto sublinhado</u>		
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

III- um representante indicado pela Associação dos Empregados da Embrapa (AEE) local.	Retirado.	
Parágrafo único – Para cada representante indicado nos itens de I a III será indicado um suplente.	Retirado.	
Art. 58. Aos Comitês Consultivos da CASEMBRAPA, no âmbito local, compete:	Retirado.	
I- divulgar sempre que necessário, para ciência dos associados, a relação dos profissionais e estabelecimentos locais credenciados e descredenciados;	Retirado.	
II- avaliar e acompanhar sistematicamente, os serviços prestados pelos profissionais e estabelecimentos conveniados locais;	Retirado.	
III- supervisionar a implantação e execução dos benefícios a nível local;	Retirado.	
IV- analisar reclamações e sugestões de usuários relativas a aspectos administrativos e operacionais da CASEMBRAPA, tomando as providências necessárias;		
V- avaliar a rede credenciada, profissionais e estabelecimentos prestadores de serviço, quando julgar necessário.	Retirado.	
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	
EXTINÇÃO DO MANDATO	DA EXTINÇÃO DO PRAZO DE GESTÃO	
Art. 47. Extingue-se o mandato do membro da Diretoria-Executiva na ocorrência das seguintes hipóteses:	Art. 59 - Extingue-se o prazo de gestão do membro dos <u>órgãos de governança da</u> <u>CASEMBRAPA</u> na ocorrência das seguintes hipóteses:	Aprimoramento de redação.
I - renúncia;	I - término do prazo de gestão;	
II - falecimento;	II - renúncia;	
III - exclusão do quadro de associados;	III - falecimento;	
IV – extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora, exceto decorrente	N/ soulus ~ de sous des de sesseis de s	
de aposentadoria.	IV - exclusão do quadro de associados;	
de aposentadoria.	V - extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora;	Aprimoramento da regra em razão da política de governança.
de aposentadoria.		



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

CAPÍTULO X	CAPÍTULO V	
DA AUDITORIA MÉDICA	DA AUDITORIA MÉDICA	
Art. 59. A CASEMBRAPA terá auditoria médica, própria ou terceirizada, com as atribuições a serem fixadas em regulamentos próprios.	Art. 60 - A CASEMBRAPA terá auditoria médica, própria ou terceirizada, com as atribuições a serem fixadas em <u>normas próprias</u> .	Aprimoramento de redação.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VI	
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Art. 21. O patrimônio da CASEMBRAPA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e serão provenientes das seguintes fontes de custeio:	Art. 61 - O patrimônio da CASEMBRAPA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e será proveniente das seguintes fontes de custeio:	Aprimoramento de redação.
I. contribuições mensais efetuadas pelos associados;	I - contribuições mensais efetuadas pelos beneficiários, <u>na forma do Regulamento aplicável;</u>	Aprimoramento de redação.
 II. valores relativos à coparticipação em procedimentos pagos pelos associados, de acordo com as coberturas estabelecidas em Regulamentos específicos; 		Aprimoramento de redação.
III. recursos financeiros transferidos pela Embrapa, por intermédio de Convênio, na qualidade de patrocinadora;	III - recursos financeiros <u>transferidos pela(s) Patrocinadora(s)</u> , <u>por intermédio de Convênio de Adesão</u> ;	Aprimoramento de redação em razão do multipatrocínio.
IV. as rendas que, a qualquer título lhe forem destinadas pela Patrocinadora;	IV - recursos que a qualquer título lhe forem destinadas pela(s) Patrocinadora(s);	Aprimoramento de redação.
V. taxas de inscrição e/ou adesão estabelecidas <u>no Contrato e</u> <u>Regulamentos</u> , cobradas dos associados;	V - taxas de inscrição e/ou adesão estabelecidas <u>na forma do Regulamento;</u>	Aprimoramento de redação.
VI. rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;	VI - recursos provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;	Sem alterações.
VII. alienação de bens móveis e imóveis e suas rendas;	VII – <u>recursos provenientes</u> de alienação de bens móveis e imóveis;	Aprimoramento de redação.
VIII. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;	VIII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes; e	Sem alterações.
IX. as rendas provenientes de participações societárias, se for o caso;	Retirado.	
X. outras receitas de qualquer natureza não vedadas em lei.	IX - outras receitas de qualquer natureza não vedadas em lei.	Sem alterações.
CASEMBRAPA, terão seus valores definidos e atualizados anualmente, de acordo com a classe do associado, por meio de proposta formulada pela	Art. 62 - As alterações de valores de contribuições mensais e coparticipações dos beneficiários, bem como quaisquer quantias por eles devidas à CASEMBRAPA , terão seus valores definidos e atualizados anualmente, por meio de proposta formulada pela Diretoria Executiva, após estudo atuarial, e aprovada pelo Conselho de Administração.	Sem alterações.
Art. 23. A contribuição da patrocinadora será creditada na conta bancária específica definida em Convênio.	Realocado.	
Art. 24. Os recursos financeiros pertencentes à CASEMBRAPA serão aplicados, em bancos oficiais, na forma a ser definida em Regulamento		Inclusão para aprimoramento da gestão de recursos financeiros e adequação às



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual Texto em verde		
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

específico, cuja movimentação será de competência da sua Diretoria- Executiva.		normas da ANS.
	§1º - As aplicações deverão ter alta liquidez e baixo risco e seguir a regulamentação da ANS.	
	§2º - A proposta de gestão dos recursos financeiros da CASEMBRAPA deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.	
Art. 25. Para garantia de suas obrigações, a CASEMBRAPA poderá constituir reservas, fundos e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e observada a legislação pertinente.	Art. 64 - Para garantia de suas obrigações, a CASEMBRAPA poderá constituir reservas, fundos e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e observada a legislação pertinente.	
Parágrafo Único - Nenhuma prestação de benefício poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente revisão do plano de custeio ou obtenção de fontes de recursos.	Parágrafo único - Nenhuma prestação de benefício poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente revisão do plano de custeio ou obtenção de fontes de recursos.	Sem alterações.
Art. 26. Os eventuais desequilíbrios financeiros verificados em decorrência da cobertura assistencial, prestada pela CASEMBRAPA , serão de responsabilidade dos associados e Patrocinadora, na mesma proporção de seus aportes iniciais, podendo a Patrocinadora, a seu critério, assumi-los integralmente.	dos benefícios assistenciais deverão ser apurados por meio de estudo atuarial, competindo a cada patrocinadora e seus associados responder por eventuais déficits e	Aprimoramento para prever a forma de participação de cada patrocinadora no custeio do(s) produto(s).
Art. 27. Os bens móveis de propriedade da CASEMBRAPA só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, submetido à apreciação do Conselho de Administração.	Art. 66 - Os bens móveis de propriedade da CASEMBRAPA só poderão ser alienados ou conferidos em garantia por proposta da Diretoria Executiva, submetido à apreciação do Conselho de Administração.	
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	
DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS	DOS EMPREGADOS E RECURSOS MATERIAIS	
Art. 20. Será permitido à Diretoria da CASEMBRAPA a contratação de Recursos Humanos diretamente ou através de serviços terceirizados, na forma a ser definida pela Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA , por meio de Regulamento Próprio.	Art. 67 - Será permitido à Diretoria Executiva da CASEMBRAPA a contratação de empregados diretamente ou por meio de serviços terceirizados, na forma a ser definida pela Diretoria Executiva da CASEMBRAPA, por meio de norma própria.	
§ 1º - Os gastos com pagamento de salários e demais despesas com Recursos Humanos ou com terceirização dos serviços não poderão ultrapassar o percentual a ser fixado pelo Conselho de Administração anualmente.	§1º - Os gastos com pagamento de salários e demais despesas com empregados ou com terceirização dos serviços não poderão <u>ultrapassar o orçamento anual autorizado</u> pelo Conselho de Administração.	
§ 2º - A contratação de empregados da CASEMBRAPA ou a seleção de empresa terceirizada deverá ocorrer mediante processo licitatório, cujos critérios serão estabelecidos pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração.	§2º - A contratação de empregados da CASEMBRAPA ou a seleção de empresa terceirizada deverá ocorrer mediante critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.	
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO VIII	
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

Art. 60. O exercício financeiro da CASEMBRAPA coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.		Sem alterações.
Parágrafo Único – Ao final de cada exercício financeiro o Órgão Executivo levantará balanço geral, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de auditor independente.	Parágrafo Único – Ao final de cada exercício financeiro o Diretoria Executiva levantará balanço geral, que será submetido à apreciação do Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de auditor independente.	Sem alterações.
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO IX	
DA DISSOLUÇÃO	DA DISSOLUÇÃO	Sem alterações.
Art. 61. A extinção da CASEMBRAPA dar-se-á:	Art. 69 - A extinção da CASEMBRAPA dar-se-á:	Sem alterações.
I- nos casos previstos em lei;	I- nos casos previstos em lei;	Sem alterações.
II- na impossibilidade de sua manutenção;	II- na impossibilidade de sua manutenção;	Sem alterações.
III- por deliberação do Conselho de Administração, aprovado pela Diretoria- Executiva da Patrocinadora Embrapa.	III- por deliberação do Conselho de Administração, aprovado pela Diretoria Executiva da Patrocinadora.	Sem alterações.
Art. 62. Extinta a CASEMBRAPA, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à sua sucessora, a qual se obriga a aplicá-lo na assistência à saúde dos empregados da Embrapa e respectivos dependentes, em especial, visando a beneficiar os associados existentes na ocasião da dissolução da entidade.	Art. 70 - Extinta a CASEMBRAPA, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à sua sucessora, a qual se obriga a aplicá-lo no Plano de Benefícios à Saúde dos empregados da(s) Patrocinadora(s)) e respectivos dependentes, em especial, visando a beneficiar os beneficiários existentes na ocasião da dissolução da entidade.	Aprimoramento de redação.
Parágrafo Único - No caso de se tornar inviável a assunção do patrimônio conforme se estabelece neste artigo, ele será destinado aos associados e à patrocinadora, na proporção que tiverem contribuído ao patrimônio da Associação.	estabelece neste artigo, ele será destinado aos associados e à(s) patrocinadora(s), na	Sem alterações.
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO X	
DISPOSIÇÖES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÖES TRANSITÓRIAS	
Art. 63. A primeira Diretoria-executiva terá caráter provisório, com prazo de até 180 (cento e oitenta) para efetivação dos atos constitutivos da CASEMBRAPA.	Art. 71 - Os prazos de gestão dos atuais membros dos órgãos de governança serão aqueles dispostos no Estatuto antecedente, até que ocorra a finalização da gestão em curso, quando passarão a vigorar as regras deste instrumento.	Inclusão para prever as regras de transição de um Estatuto para o outro.
Art. 64. No prazo de 90 (noventa) dias, a Diretoria-Executiva Provisória promoverá a revisão estatutária.	Art. 72 – Considerando a ampliação da composição do Conselho de Administração, os novos membros serão indicados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência deste, observada a forma de indicação prevista. Os prazos de gestão não serão coincidentes com os dos atuais membros do Conselho de Administração.	Inclusão para prever as regras de transição de um Estatuto para o outro.
	Art. 73 – Considerando a alteração realizada no art. 53, II, do presente Estatuto Social, o SINPAF e a FAEE deverão definir qual dos conselheiros fiscais indicados permanecerá	Inclusão para prever as regras de transição de um Estatuto para o outro.



Legendas	Cor/Destaque	
Texto atual	Texto em verde	
Texto proposto	Texto em azum	
Alterações	Texto sublinhado	
Justificativas das alterações	Texto em cinza	

	exercendo o atual prazo de gestão, extinguindo-se o prazo do outro conselheiro. As	
	demais patrocinadoras deverão indicar o representante no prazo de 90 (noventa) dias, na	
forma prevista no art. 53, III deste instrumento.		
	Art. 74 - A Diretoria Executiva deverá em até 180 (cento e oitenta) dias, após o presente	
	Estatuto entrar em vigor, promover e propor ao Conselho de Administração as alterações	Inclusão para prever as regras de
	cabíveis no Regimento Interno, nos Regulamentos e demais normativos internos da	
	CASEMBRAPA, a fim de compatibilizá-los com as regras estabelecidas neste Estatuto	
	Social.	
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	
A		
Art. 65. A CASEMBRAPA podera contratar os serviços de empresal especializada em gestão e controle.	Art. 75 - A CASEMBRAPA poderá contratar os serviços de empresa especializada em gestão e controle.	Sem alterações.
	Art. 76 - As práticas e estruturas de governança, controles internos e gestão de riscos da	Lackar Tanana at and D
	CASEMBRAPA terão suas políticas e requisitos formalizados em norma própria,	inclusão para alender as novas praticas
	aprovada pelo Conselho de Administração.	de governança e controles internos.
	<u> </u>	
Art. 66. Os membros da Diretoria-executiva da CASEMBRAPA, empregados		
da Embrapa, ficarão dispensados de suas atividades na respectiva empresa,		Detinada en mação da abesta da forma da
durante o período em que desempenhar suas funções, sem sofrer qualquer	Retirado.	Retirado em razão do ajuste na forma de
prejuízo na percepção dos salários, gratificações, promoções ou outras		remuneração da DE.
vantagens a que fizerem jus na Embrapa.		
January and the state of the st		
Art. 67 - É assegurado à patrocinadora o direito de auditar e fiscalizar a		
CASEMBRAPA, anualmente e sempre que julgar necessário. Se constatar	Art. 77 - É assegurado às Patrocinadoras o direito de auditar e fiscalizar a	A
má gestão ou irregularidades previstas neste Estatuto, poderá propor a	CASEMBRAPA, sempre que julgar necessário.	Aprimoramento de redação.
destituição dos membros da Diretoria.	, -	
3		
	Parágrafo único - Se constatar má gestão ou irregularidades previstas neste Estatuto,	
	poderá adotar as medidas previstas em Regimento próprio, quando for o caso, ou, ainda,	Inclusão para atender às disposições da
	propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de	CGPAR nº 22 e Código Civil.
	Administração.	
	Art. 78 - As contas da CASEMBRAPA serão submetidas, anualmente, a um auditor	
Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, escolhido via	Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	considerando que a Lei citada não se
processo licitatório, fazendo-se publicar, posteriormente, o respectivo Parecer		aplica à Casembrapa.
com as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/1976.		
		Aprimoramento da redação para adequar
Art. 69. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de	Art. 79 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.	ao Código Civil.
Administração, sujeito a homologação da Patrocinadora Embrapa.	Loto Estatuto so podera ser alterado por deliberação <u>da Assembleia Geral</u> .	-



Legendas	Cor/Destaque
Texto atual	Texto em verde
Texto proposto	Texto em azum
Alterações	Texto sublinhado
Justificativas das alterações	Texto em cinza

Art. 70. As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos e atos complementares.	Art. 80 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos documentos internos: Código de Ética, Regimento Interno e Regulamento do Plano de benefícios, outros, que serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.	
Art. 71. O Conselho de Administração da CASEMBRAPA encaminhará para deliberação da Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa os casos e situações a respeito dos quais seja omisso ou obscuro o presente Estatuto e os Regulamentos Gerais de Benefícios.	Conseino de Administração da CASEMBRAPA.	Aprimoramento de redação.
Art. 72. Fica eleito o foro da comarca de Brasília-DF, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	conhecer processar e julgar quaisquer questões decorrentes de prosente Estatute, com	
Art. 73. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.	Art. 83 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.	Aprimoramento de redação.

Grupo de trabalho responsável pela revisão prévia do texto do Estatuto:

Pela Embrapa: Pela Casembrapa:

Rosana Hoffman Câmara – GGP/BES Carlos Alberto Honorato da Silva – Diretor Administrativo

Juliana Villa Carneiro – GGP/BES Sara de Souza Ando – Assessoria da Presidência

- > Estatuto revisto pela Assessoria Jurídica da Embrapa e da Casembrapa.
- ➢ Versão do Estatuto aprovada na 971ª Reunião da Diretoria Executiva da Embrapa, de 03 de agosto de 2021.